



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Ademais, as instituições financeiras são prestadoras de serviços e esses devem ser tributados pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza. Porém, pode-se dizer que há dificuldades para se exercer a fiscalizar e a apuração do valor tributável devido por essas instituições, uma vez que não emitem nota fiscal de serviços e somente uma parcela de sua receita sofre a incidência do imposto municipal.

Cita-se ainda mais um fato fomentador dessa dificuldade: os Municípios só podem cobrar o ISS decorrente dos serviços prestados nos estabelecimentos locais, ou seja, nas agências localizadas em seus respectivos territórios. Dessa forma, é necessário que a instituição financeira mantenha controles separados por agência.

A Lei Complementar nº. 116/03, da mesma forma que as leis anteriores, faz referência às instituições financeiras como contribuintes do ISS. O item 15 da lista anexa à referida Lei cita, por exemplo, "serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito".

Além disso, outros itens trazidos na lista acabam por tributar as instituições financeiras por outros serviços também prestados.

Desse modo, o presente projeto visa exatamente viabilizar a fiscalização dos serviços prestados pelos bancos e instituições financeiras instalados em nosso Município, permitindo, assim, a arrecadação do Imposto Sobre Serviços (ISS), cumprindo seu poder-dever constitucional de instituição e arrecadação de impostos.

Diante do exposto, após uma detida análise da questão, verifica-se que o projeto de Lei apresentado está devidamente amparado tanto no



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

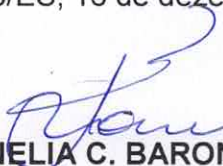
Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

aspecto legal quanto no constitucional, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

Insta salientar ainda que o “*quorum*” para a votação do mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209 do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo contar com a Maioria simples dos votos favoráveis para sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Afonso Cláudio/ES, 16 de dezembro de 2020.



ANELIA C. BARONE

Procuradora Geral da Câmara Municipal de Afonso Cláudio

